LEI Nº 433/2026 **DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a aprovação e instituição da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente (ATCA) do Município de Figueirópolis - TO para o período de 2026 a 2029, integrada ao Plano Plurianual, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída e aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente (ATCA) de Figueirópolis - TO para o período de 2026 a 2029, na forma do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 2º A ATCA constitui o instrumento oficial de planejamento, governança, integração e monitoramento de políticas públicas intersetoriais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no território municipal.

Art. 3º A elaboração, execução e avaliação da ATCA fundamentam-se no princípio constitucional da prioridade absoluta (Art. 227 da Constituição Federal), na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E METAS ESTRATÉGICAS

Art. 4º O objetivo estratégico da ATCA é promover a proteção integral e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes por meio da articulação intersetorial das políticas públicas, assegurando acesso equitativo aos serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer.

Art. 5º Constituem metas estratégicas perenes da Agenda Transversal:

I – Fortalecer a rede municipal de proteção e garantia de direitos;

II – Elevar os índices de alfabetização das crianças na idade adequada;

III – Promover o desenvolvimento integral na primeira infância;

IV – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V – Ampliar e manter coberturas vacinais conforme o Calendário Nacional de Vacinação;

VI – Reduzir as situações de risco social, vulnerabilidade e violação de direitos infantojuvenis.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º As ações, metas e entregas constantes no plano programático da ATCA ficam estritamente vinculadas e harmonizadas com os programas do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) do Município de Figueirópolis, instituído pela Lei Municipal nº 395/2025.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal garantirá o desdobramento financeiro e físico das metas da ATCA na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício respectivo, discriminando os recursos previstos e os órgãos responsáveis.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 8º A execução e articulação operacional das ações da ATCA dar-se-ão de forma conjunta pelas seguintes instâncias governamentais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social: responsável pelas ações de proteção social básica e especial, coordenação de busca ativa de famílias vulneráveis e fortalecimento de vínculos;

II – Secretaria Municipal de Educação: responsável pela garantia de acesso, permanência, sucesso escolar e melhoria dos índices de alfabetização na idade correta;

III – Secretaria Municipal de Saúde: responsável pelas ações de atenção integral, vigilância em saúde, expansão da cobertura vacinal e prevenção da gravidez na adolescência.

Art. 9º As Secretarias Municipais deverão conferir atenção territorializada às ações, considerando as especificidades da zona urbana, da zona rural, do Projeto de Assentamento Renascer e da comunidade Morro do Amaral.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE SOCIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. O controle social, acompanhamento e fiscalização da implementação desta Agenda competem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 11. Fica assegurado o protagonismo juvenil e a participação social consultiva por meio do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) de Figueirópolis, cujas considerações devem subsidiar as revisões periódicas.

Art. 12. O Poder Executivo elaborará e encaminhará anualmente ao CMDCA o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Agenda Transversal, consolidando a evolução dos indicadores do Selo UNICEF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Eventuais alterações ou atualizações técnicas nos eixos, ações ou indicadores que compõem a ATCA poderão ser realizadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, ouvido previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e secretarias municipais executoras, constantes nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 13 de novembro de 2026.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que Lei n.º 433/26 de 13/11/26
Foi afixado no MURAL DE EDITAIS da Prefeitura Municipal Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 13/11/26

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal de Figueirópolis - TO

Delma Oliveira Chaves Almeida
Secretária Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 067/2025